



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 1881

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Despacho da Decisão Autoridade Superior em Recurso Administrativo da Tomada de Preço Nº 004/2020** - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Prestação de Serviços na Execução de Pavimentação em Paralelepípedos em Ruas da Sede do Município de Monte Santo – Ba.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO

- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2020
- ✓ MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
- ✓ TIPO: MENOR PREÇO
- ✓ OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA.**
- ✓ RECORRENTE: J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA;
- ✓ RECORRENTE: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI;

RESUMO:

Encaminhado os autos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL à autoridade superior para **DECISÃO** acerca dos recursos apresentado pelos recorrentes acima indicados.

ANÁLISE DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

*Após uma análise profícua da matéria, manifestamos por conhecer o Recurso Administrativo das Recorrentes para no mérito dar provimento em relação a primeira Recorrente **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA** e negar-lhe provimento em relação à segunda Recorrente **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, REFORMANDO A DECISÃO PARA RETIFICAR E HABILITAR A PRIMEIRA **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA**, e manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **INABILITAR** a segunda **RECORRENTE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** por*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO



descumprir as normas do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 , referente ao item 7.5.8.

Importante registrar ainda, pelos Princípios da Isonomia, Autotutela e do formalismo moderado, este ultimo também utilizado para rever a decisão para habilitar a primeira Recorrente e devendo as regras do procedimento licitatório ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Ademais, tratando-se de concorrência pública, não se pode admitir tratamento diferenciado entre os licitantes, até porque todos são iguais perante a lei; caso contrário, estaria ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade claramente capitulado no art. 37, XXI da Carta magna e o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

*Diante disso, e fazendo a analogia do presente caso, esta comissão resolve anular o ato que inabilitou a empresa **OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI** e retificar sua decisão para habilita-la, retornando ao certame, tendo em vista que assim como a primeira recorrente **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, a empresa **OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, também demonstrou em sua documentação a capacidade técnica para a execução do objeto em questão e por mais que o item 7.3.5, sub item, calçamento em paralelepípedos exija um valor mínimo de 30%, que corresponde a 7.035 m², a empresa apresentou um quantitativo de 6.700 m², muito próximo ao esperado, ou seja, a empresa comprou a execução do serviço, este de grande relevância. Sendo assim, se um profissional consegue fazer uma obra com 6.700 m², ele com certeza está apto para realizar uma obra de 7.035 m² ou mais.*

*Por todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela Primeira Recorrente **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0077/2020**, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, tomando como base o Princípio da Supremacia do Interesse Público, os princípios do formalismo moderado, da*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO



*eficiência, isonomia, legalidade e o da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como a legislação vigente, entendo pelo conhecimento dos Recursos Administrativos para dar-lhes provimento PARCIAL, reformando a decisão para **HABILITAR J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, em razão do cumprimento das normas contidas no Edital e **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI por descumprir as normas do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 , referente ao item 7.5.8.***

*. Desta forma, recebo os recursos interpostos, deles conheço porque tempestivos, para no mérito dar-lhes provimento PARCIAL, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da Supremacia do Interesse Público, do formalismo moderado, da razoabilidade, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Reformando a Decisão para **HABILITAR** as empresas **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, em razão do cumprimento das normas contidas no Edital e **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI por descumprir as normas do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 , referente ao item 7.5.8.***

Assim sendo, decido pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo da primeira recorrente e pela improcedência do recurso administrativo da segunda recorrente.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

ACOLHO A DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0077/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA, para no mérito dar provimento em relação a primeira Recorrente e negar-lhe provimento em relação à segunda Recorrente, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da supremacia do interesse público, do formalismo moderado, da razoabilidade, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, mantendo a Decisão para **HABILITAR** as empresas **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, em razão do cumprimento das normas contidas no Edital e **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** por descumprir as normas do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 , referente ao item 7.5.8.

Publique-se, dando amplo conhecimento do teor da decisão.

Encaminhem-se os autos à CPL para continuidade das providências pertinentes, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, com os princípios que regem a administração pública e com as devidas cautelas de praxe.

Monte Santo, 17 de julho de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL